



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº.113/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 108 DA RUA LUIZ GONZAGA CEZÁRIO, NO BAIRRO ALBINÓPOLIS, DE RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA, a via pública sem saída do Bairro Albinópolis que inicia na Rua Luiz Gonzaga Cezário próximo ao nº 108.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

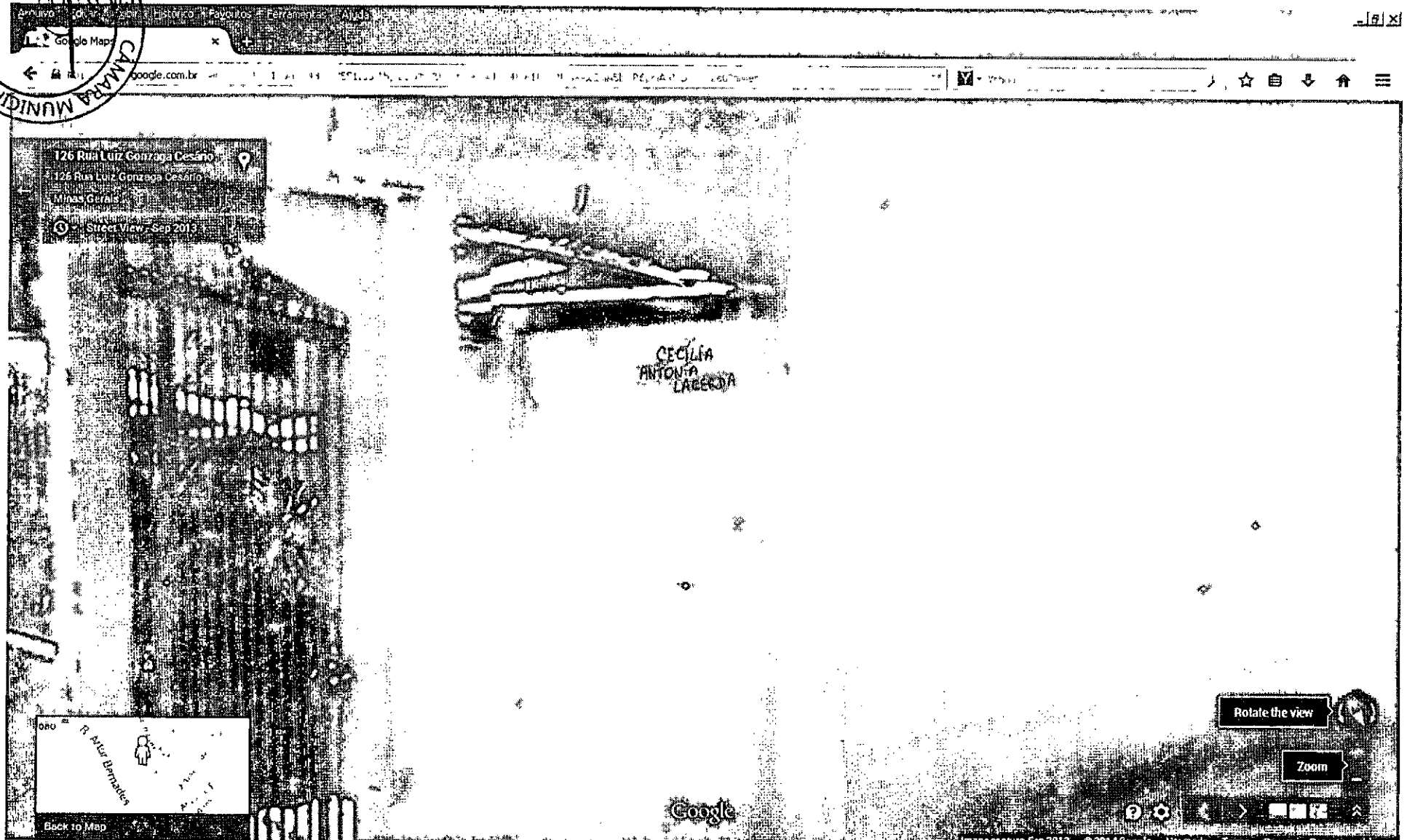
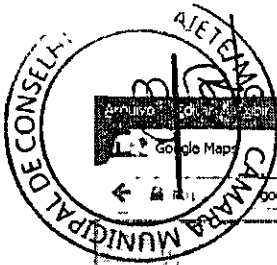
SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

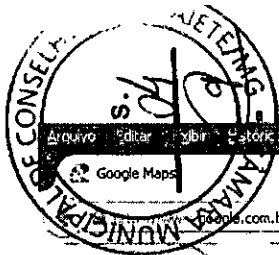
VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

14 / 10 / 14

Presidente





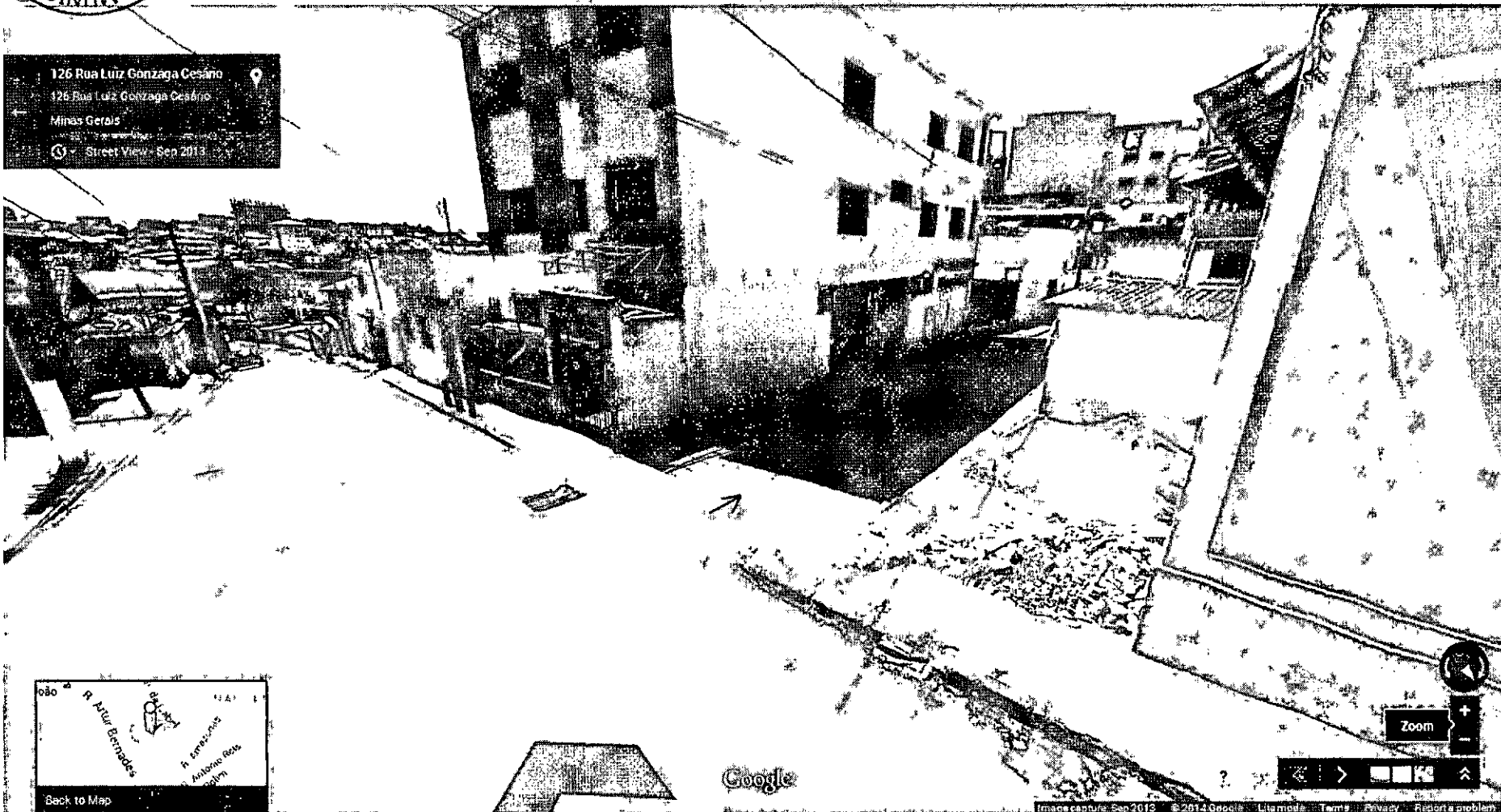
Arquivo Editar Verificar Histórico Ferramentas Ajuda

Google Maps

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

google.com.br/.../6713ve1.../3.10251113,7.1.../32.248,72.221/data.../1s.../mAST+P6smA:IFUGSQ+2eu.../near

M - Imagem



Zoom



Image capture: Sep 2013 © 2014 Google. [Linha de dados](#) [Termos](#) [Privacidade](#) [Reportar um problema](#)

Iniciar

LEGISLATIVO

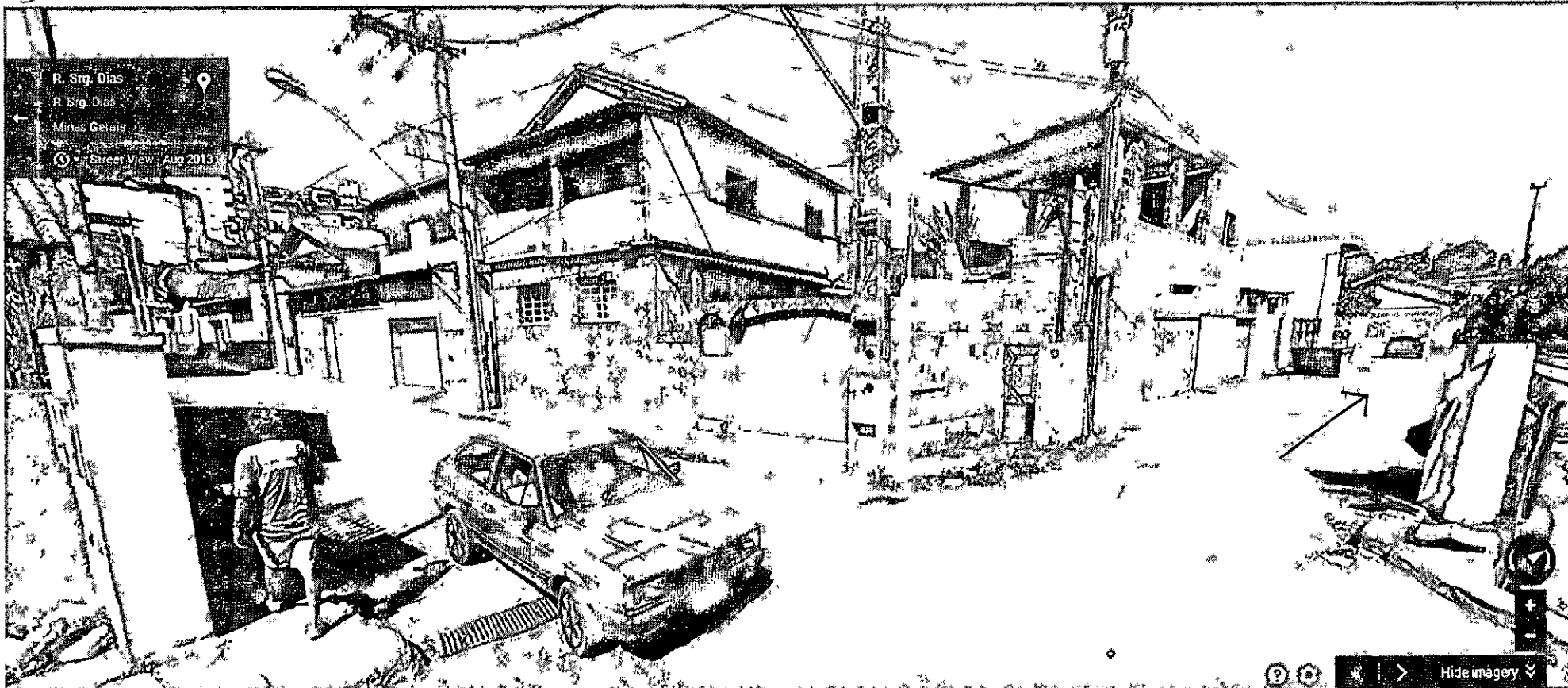
PROJETO DE LEI Nº 113...

Documento1 - Microsoft...

Google Maps - Mozilla...

08:48





R. Srg. Dias
 R. Srg. Dias
 Minas Gerais
 Street View Aug 2013

Hide imagery





Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



PARECER Nº 154/2014

Projeto de Lei nº 113/2014

De autoria do Vereador José Ricardo Sírio, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à via pública sem saída que inicia próximo ao nº-108 da Rua Luiz Gonzaga Cezário, no Bairro Albinópolis, de Rua Cecília Antônia Lacerda.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e encontra-se acompanhada de documentos de fls. 03 a 06.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII) e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

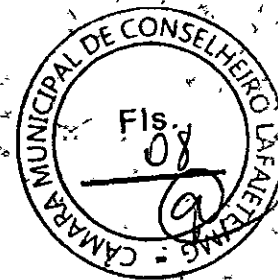
Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria do Legislativo



CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

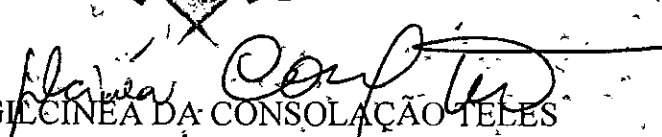
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. e o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 13 DE OUTUBRO DE 2014.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº: 113/2014

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 113/2014, “Dá denominação à via pública sem saída que inicia próximo ao n. 108 da Rua Luiz Gonzaga Cezário, no bairro Albinópolis, de rua Cecília Antônia Lacerda”, de autoria do vereador José Ricardo Sório, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 07/08, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere dos incisos VII e XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

VII – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo normas de edificações, tombamentos e arruamentos;
XIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

-28-Dit-2014-19:35-013985-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE
LEI Nº: 113/2014

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARÉCER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL
PROJETO DE LEI Nº 113/2014.**

EXPEDIENTE

B. L. L. L. L.
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 113/2014, que “*Dá denominação à Via pública sem saída que inicia Próximo ao nº 108 da Rua Luiz Gonzaga Cezário, no Bairro Albinópolis de Rua Cecília Antônia Lacerda*”, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2014.


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-115V-2014-20-41-014061-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 113/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE INICIA PRÓXIMO AO Nº 108 DA RUA LUIZ GONZAGA CEZÁRIO, NO BAIRRO ALBINOPÓLIS, DE RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA, a via pública sem saída do Bairro Albinópolis que inicia na Rua Luiz Gonzaga Cezário próximo ao nº 108.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a do transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2014

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

1º Secretário da Câmara

CONSELHEIRO LAFAIETE



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.696 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA SEM SAÍDA QUE
INICIA PRÓXIMO AO Nº 108 DA RUA LUIZ GONZAGA
CEZÁRIO, NO BAIRRO ALBINÓPOLIS, DE RUA
CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

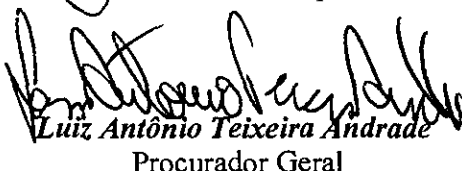
Art. 1º – Fica denominada RUA CECÍLIA ANTÔNIA LACERDA, a via pública sem saída do Bairro Albinópolis que inicia na Rua Luiz Gonzaga Cezário próximo ao nº 108.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, do serviço de coleta de lixo e a transporte coletivo urbano desta cidade, além das empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral